



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.897, de 09 de novembro de 1999.

**PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS
E CARRINHOS DE COMERCIALIZAÇÃO
DE COMESTÍVEIS NAS PROXIMIDADES
DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE
MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a instalação de Barracas de comestíveis, carrinhos de confeitos e outros derivados em calçadas de Estabelecimentos de Ensino da rede de Estabelecimento de Ensino Público e Privado de Maceió.

Art. 2º - Fica determinado um distanciamento de 100 (cem) metros da área dos Estabelecimentos de Ensino para a instalação de pontos de comercialização de produtos consumíveis pelos alunos, desde que devidamente autorizado pelo Órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º - Caberá a Direção do Estabelecimento de Ensino juntamente com o Conselho Municipal de Entorpecentes e S.M.C.U. procederem cadastro dos pretensos comerciantes de produtos consumidos pelos alunos, nas proximidades das Escolas.

Art. 4º - As Barracas e carrinhos já instalados nas portas dos Estabelecimentos de Ensino terão que passar por uma vistoria e o

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

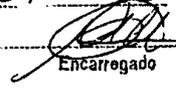
LEI Nº 4.897, de 09 de novembro de 1999.

cadastro devido do proprietário, certificando-se que não há nenhum vínculo com drogas ou outro tipo de contravenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 09
de novembro de 1999.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
101 11/19 99

Encarregado

